



ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação da documentação pertinente à natureza jurídica do fornecedor, observadas as exigências previstas na legislação aplicável.
- b) Para empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- d) Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou demais sociedades empresárias, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- e) Para sociedade simples, deverá ser apresentado o ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- f) Quando aplicável, deverão ser apresentados os documentos relativos à constituição e ao funcionamento de filial, sucursal ou agência.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação da documentação exigida pela legislação aplicável, incluindo, quando cabível:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor e compatível com o objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e



g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida, **quando necessária e aplicável à contratação**, a apresentação de **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, observadas as disposições da legislação aplicável.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução de serviços **compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação**, mediante apresentação de **até 02 (dois) atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de estrutura técnica para **eventos de porte e características semelhantes aos da presente contratação**.

4.2. Será admitido o **somatório dos atestados apresentados**, desde que os serviços neles descritos sejam compatíveis com as características, a complexidade e o porte do objeto.

4.3. Para as estruturas montáveis sujeitas à vistoria do **Corpo de Bombeiros**, o fornecedor deverá comprovar, para fins de qualificação técnico-profissional, a disponibilidade de **profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente**, com atribuição compatível com as atividades de montagem e responsabilidade técnica pelas estruturas, mediante apresentação da documentação prevista no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando aplicável.

4.4. A comprovação do vínculo do profissional com o fornecedor poderá ocorrer por meio de **contrato social, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo admitido pela legislação**, observadas as disposições aplicáveis.

4.5. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá ser o responsável técnico pelas atividades para as quais seja exigida responsabilidade profissional, devendo a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ser apresentada antes do início da execução das atividades técnicas e, em especial, antes da vistoria do **Corpo de Bombeiros**, quando exigida.



5. TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, a participação será **exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, observadas as disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de participação e usufruto dos benefícios previstos na legislação, o fornecedor deverá comprovar seu enquadramento como **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, quando exigível.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.